À ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC

REFERÊNCIA:
Pregão Eletrônico Nº 137/2023

PROMEAL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA vem, por intermédio de seu diretor comercial, respeitosamente, à presença de V. Sa., nos termos do Edital e da Lei de Licitações, tempestivamente, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao mencionado instrumento convocatório de licitação, requerendo que V.S. se digne a receber, processar e deliberar sobre a presente, prolatando, tempestivamente, com a motivação adequada e suficiente, a r. decisão neste feito sobre o alegado detalhadamente neste arrazoado.

DO ESCORÇO FÁTICO E DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O nobre órgão instaurou processo licitatório visando adquirir produtos de gênero alimentício, cujas especificações se encontram detalhadas no termo de referência em anexo ao Edital.

Esta peticionária, ao analisar o Edital do Certame, identificou possível incongruência que coloca em xeque sua interpretação, bem como, fere o **Princípio da Ampla Disputa neste Certame**, senão vejamos:

> *2. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO*
> *O prazo para entrega do objeto desta licitação não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos pedidos realizados por e-mail pela unidade do Sesc/SC, entregues no endereço a seguir, mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, acompanhada de boleto bancário registrado ou dados bancários para depósito em nome do contratado, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.*

Cumpre esclarecer que a Impugnante entende como uma clara **violação ao princípio da ampla competitividade,** ao ser exigido em edital que o material licitado seja entregue no prazo de 05 dias úteis apenas.

Isso porque o prazo de entrega de 5 dias em uma licitação com entrega na localização do Órgão, ou seja, no Estado de Santa Catarina, implica em limitar a participação de licitantes apenas a empresas sediadas nesse estado.

É importante destacar que licitantes de outras regiões geográficas não conseguirão atender ao prazo estipulado. Além disso, é válido ressaltar que o prazo de entrega das transportadoras mais comuns é de 7 a 10 dias úteis, o que demonstra a inviabilidade de cumprir o prazo estabelecido, que é irreal e impraticável.

Assim, 5 dias úteis para o fornecimento é um prazo totalmente inexequível, que cerceia o provimento e restringe a competitividade do certame. Ainda, o comum que ocorre nas licitações é o prazo de 30 dias úteis.

Mencionada medida restritiva, além de estar ferindo a ampla competitividade, também afeta o que fala o art. 3, da Lei nº 8666/93, em que se menciona que é vedado aos agentes públicos:

> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições** que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade**, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O assunto é tema de jurisprudência, no sentido de ter se atenção sempre aos princípios elencados na Lei de Licitações. Vejamos:

> Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EMMANDADO DE SEGURANÇA (REOMS): REOMS 0051232-85.2011.4.01.3400 CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO

DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO.**EXIGÊNCIA QUE LIMITA A AMPLA CONCORRÊNCIA E A BUSCA PELA PROPOSTAMAIS VANTAJOSA. SENTENÇA MANTIDA**.

I - O edital de certame licitatório não pode criar restrição desnecessária e que impeça ampla participação dos interessados, devendo sempre buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

II- Na hipótese, a exigência de que os advogados da recorrente possuam inscrição nos quadros da OAB/DF limita a ampla participação dos interessados no certame promovido pelo CREA/DF, na medida em que, conforme ressaltado na r. sentença, "qualquer vencedor do contrato obterá sua inscrição suplementar junto à OAB/DF". Ademais, "a inscrição suplementar prévia criaria uma artificialidade de requerimentos junto à OAB feitos por profissionais que não militam no Distrito Federal rotineiramente, ou, por outro lado, afastaria de antemão todos os escritórios e advogados do restante do país, o que não atende ao interesse de ampliação da concorrência".

III - Remessa oficial a que se nega provimento.Acórdão

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

Tribunal de Justiça do Mato Grosso TJ-MT - Agravo de Instrumento: AI 0068898-97.2014.8.11.0000 68898/2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – **AMPLA CONCORRÊNCIA – COMPETITIVIDADE E ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES – AFASTAMENTO DAS REGRAS RESTRITIVAS –** FRACIONAMENTO – POSSIBILIDADE – PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

O procedimento licitatório tem como principal finalidade selecionar contratantes que apresentem as melhores condições para atender os reclames do interesse público, não se permitindo incertezas quanto aos princípios constitucionais da publicidade e da isonomia. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualificativa e econômica, aumentando o número de pessoas em condições de disputar a contratação. (AI 68898/2014, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 11/11/2014, Publicado no DJE 25/11/2014)

Tal exigência editalícia fere ainda o **Princípio da Eficiência**, que engloba os preceitos de economicidade e "vantajosidade", sendo certo que este **princípio preconiza a otimização da ação estatal**, **no sentido de se fazer mais com menos**, conferindo assim excelência nos resultados!

Deste modo, requer a impugnante que seja retificado o Edital impugnado, para que seja alterada a exigência de apenas 10 dias úteis para fornecimento e instalação do material, mediante todos os fatos expostos.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação, o qual se encontra **com vício**, a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, requerer:

1 – A retificação do Edital, para que seja retirada do mesmo a exigência de entrega de 5 dias úteis, passando a ter um prazo superior, sugerindo-se 30 dias úteis, que costuma ser o padrão das licitações.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023.

